

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
CURSO DE DIREITO**

NATALLY FERREIRA COELHO

**DIREITO E ARTE: A MÚSICA COMO FERRAMENTA SOCIAL EM DEFESA DOS
DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.**

**CAMPINA GRANDE - PB
2013**

NATALLY FERREIRA COELHO

**DIREITO E ARTE: A MÚSICA COMO FERRAMENTA SOCIAL EM DEFESA DOS
DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.**

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao curso de Direito da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, como requisito parcial para obtenção do título de bacharel em Direito.

Orientadora: Dra. Lucira Freire Monteiro.

**CAMPINA GRANDE – PB
2013**

FICHA CATALOGRÁFICA ELABORADA PELA BIBLIOTECA CENTRAL – UEPB

C672d Coelho, Nately Ferreira.
Direito e arte [manuscrito]: a música como ferramenta social em defesa dos direitos e garantias fundamentais / Nately Ferreira Coelho.– 2013.
24 f.

Digitado.
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Jurídicas, 2013.
“Orientação: Profa. Dra. Lucira Freire Monteiro, Departamento de Direito Privado”.

1. Direito. 2. Cultura. 3. Garantias fundamentais. I. Título.

21. ed. CDD 340

NATALLY FERREIRA COELHO

DIREITO E ARTE: A MÚSICA COMO FERRAMENTA SOCIAL EM DEFESA DOS
DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao curso de Direito da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, como requisito parcial para obtenção do título de bacharel em Direito.

Aprovado em 27 de agosto de 2013.

BANCA EXAMINADORA



Prof. Lucira Freire Monteiro
Orientadora



Prof. Gutemberg Cardoso
Banca Examinadora



Prof. José Cavalcanti
Banca Examinadora

Apesar de você
Amanhã há de ser
Outro dia
Inda pago pra ver
O jardim florescer
Qual você não queria
Você vai se amargar
Vendo o dia raiar
Sem lhe pedir licença
E eu vou morrer de rir
Que esse dia há de vir
Antes do que você pensa

Apesar de você
Amanhã há de ser
Outro dia
Você vai ter que ver
A manhã renascer
E esbanjar poesia
Como vai se explicar
Vendo o céu clarear
De repente, impunemente
Como vai abafar
Nosso coro a cantar
Na sua frente

Chico Buarque de Hollanda

RESUMO

O presente artigo pretende, de forma interdisciplinar, construir uma correlação entre direito, política e arte na forma da música popular, sob a consideração de que a mesma é capaz de ser utilizada pela população como ferramenta social na busca, defesa e consolidação de direitos e garantias fundamentais. Assim, o texto perpassa por alguns cenários políticos/históricos do Brasil e aponta a influência musical desses momentos numa projeção de garantias fundamentais e direitos humanos. Além de exemplificar como, nos dias atuais, a música também interage, não apenas como ferramenta de luta, mas como objeto de transformação social, garantindo o acesso à cultura e à educação.

PALAVRAS-CHAVE: Direito à Cultura. Arte. Música. Garantias Fundamentais. Educação. Política.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	6
2. A MÚSICA NO IDEÁRIO DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO	7
2.1. A arte da música e as revoluções sociais.	8
2.2. A música como ferramenta de luta social durante a Era Vargas e a Ditadura Militar....	9
2.3. A defesa dos Direitos Fundamentais na música da década de 80 até os recentes protestos no Brasil.....	16
3. DIREITOS SOCIAIS: EDUCAÇÃO PELA ARTE.....	19
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS.	21
ABSTRACT	22
REFERÊNCIAS.....	23

1. INTRODUÇÃO

Nossa Carta Magna, protetora dos direitos fundamentais de cada cidadão, abrange, entre estes, o acesso à cultura. Tal amparo pode ser observado a partir da análise do artigo 23 desta, no qual consta que “é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência”. Poderíamos, no entanto, indagar o que é cultura e o que faz dela algo tão importante a ponto de ser salvaguardada pela Constituição Federal.

Apesar de o conceito de cultura ser bastante complexo, podemos entendê-la como sendo tudo àquilo que é fruto do homem, ou seja, a cultura é produto do homem; logo, todo conhecimento é cultura, as ciências são cultura; assim como toda e qualquer manifestação humana propagada através das artes, como a dança, a pintura, a literatura, o cinema, a escultura, a música, a arquitetura etc. Através de valores estéticos, todos os povos elaboram e exteriorizam emoções, expectativas e até desespero ou desesperança, como parte de sua construção histórica. Conforme observamos no conceito formulado por Edward Burnett Tylor, antropólogo britânico, considerado o pai do conceito de cultura, no qual é citado por LARAIA (2006): “é aquele todo complexo que inclui o conhecimento, as crenças, a arte, a moral, a lei, os costumes e todos os outros hábitos e aptidões adquiridos pelo homem como membro da sociedade”.

Dentre as muitas manifestações culturais que ora apresentamos daremos ênfase à música, instrumento social de cultura que, conforme veremos, tem forte conexão com o Direito, sendo este, assim como aquele, fruto da cultura de seu povo e retrata, portanto, de forma por vezes adjacente, seus anseios sociais.

Não é difícil observar através de uma rápida contextualização entre o momento político e econômico de um povo a sua imediata adequação à arte retratada. No que concerne à música tal análise se torna bem evidente por se tratar de uma arte bastante democrática, ou seja, de fácil acesso. Assim ressalta DIAS (2008): “a música tem se apresentado como importante elemento de expressão cultural em várias sociedades, aparecendo sempre circunscrita a espaços sociais e políticos definidos”.

Com isso, a música tem uma grande relevância social, não apenas como arte, mas como instrumento de educação ou como fator de disseminação e assimilação das ideias, e, conseqüentemente, como uma ferramenta de fácil acesso que torna possível a uma sociedade expressar os seus anseios políticos, por exemplo.

2. A MÚSICA NO IDEÁRIO DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

Há indícios de que o homem e a música estejam em sintonia desde a pré-história, apesar de a história da música enfatizar mais precisamente a música ocidental advinda da Grécia Antiga. Assim, relata CANDÉ (2001):

a música é um privilégio da espécie humana. São nossos hábitos de antropomorfismo que nos fazem qualificar de canto o grito dos pássaros, de música o ruído da fonte ou do vento... Melhor, o que chamamos de “som musical” sem dúvida não podia existir antes do aparecimento do homem.

No entanto, com o decorrer da história da espécie humana e sua consequente evolução, a música nos é apresentada nos mais variados estilos, desde a música erudita até as batidas do rap, perpassando por cantigas de roda até os ritmos efervescentes do samba, do rock e do forró e mais inúmeros conceitos rítmicos.

Por sua vez, na cultura das artes a música popular apresenta um estilo mais engajador das lutas sociais devido as suas características próprias, pois, é através desse gênero que o povo retrata seu cotidiano e reflete suas emoções, anseios e frustrações. Conforme enfatiza NAPOLITANO (2005):

A música, sobretudo a chamada “música popular”, ocupa no Brasil um lugar privilegiado na história sociocultural, lugar de mediações, fusões, encontros de diversas etnias, classes e regiões que formam o nosso grande mosaico nacional. Além disso, a música tem sido, ao menos em boa parte do século XX, a tradutora dos nossos dilemas nacionais e veículo de nossas utopias sociais.

A MPB (música popular brasileira) é um movimento cultural que se inicia no Brasil na década de 60 e traz em sua linha musical uma mistura entre a sofisticação da Bossa Nova e a fidelidade à música de raiz brasileira. Não deve ser confundida com a música popular no sentido amplo, na verdade, a MPB está inserida na música popular assim como muitos outros gêneros musicais. E a música de protesto, que foi extremamente usada pelo movimento da MPB, também é utilizada por vários outros gêneros musicais, pois esta é definida pelo seu apelo acerca de mudanças relativas à política social.

Assim, nosso foco encontra mais respaldo na música de protesto, subgênero da música popular, que traz em seu bojo as aspirações políticas da população, e é, justamente diante de um período de revolução, que tal busca por justiça e melhores condições de bem estar social é mais evidente no mundo das artes, consequentemente se torna mais manifesta nas letras e melodias musicais.

2.1. A arte da música e as revoluções sociais.

No cerne das revoluções, certamente é a Revolução Francesa o maior ícone da luta popular por melhores condições de vida, tendo em vista que durante esse período, dois pequenos grupos: a nobreza e o clero: que possuíam privilégios exacerbados cuja sustentação estava na opressão da maioria populacional que vivia em condições deploráveis. Assim, a revolta do povo tinha como principal tema os princípios de Liberté, Égalité, Fraternité (liberdade, igualdade e fraternidade) sendo estes tão amplamente difundidos durante esse período histórico que influenciaram não só a política da própria França, mas também de todo o continente Europeu alcançando inclusive, as constituições seguintes até a atualidade.

O impacto destes princípios nas gerações que se seguiram foi tão intenso que hoje estes possuem a proteção da nossa Carta Maior, assim como em várias constituições em torno do globo. Obviamente que um ideário de tanta força influenciou nas artes daquele momento histórico, sobretudo na música, conforme retifica SILVA (2009), pesquisador em música, que, em ensaio publicado na Revista Concerto, destaca:

Durante a Revolução Francesa, a prática musical foi sacudida por transformações radicais, ao influxo de acontecimentos subvertendo pela base a sociedade francesa. Não há exemplo anterior de movimento social que tenha gerado, em menos de dez anos, tantas narrativas ilustradas por músicas, textos e imagens, exaltando, comentando ou criticando personagens, situações e eventos. Foram repertoriadas mais de 2 mil canções populares, muitas com versos sobrepostos a melodias preexistentes.

Compositores de origem erudita criavam hinos à Razão, à Arvore da Liberdade, à Igualdade, à inauguração de Templos de Liberdade e do Ser Supremo, além de celebrar vitórias militares e feitos heroicos. Essas celebrações ocorriam durante grandiosas festas cívicas, de cunho moralizador e educativo, voltadas para o povo e realizadas em grandes espaços, exigindo centenas de instrumentistas e coristas.

Assim, é possível observar que o momento político tem forte influencia na arte, e por oportuno, também na música, devido ao seu intenso poder de comunicação e acesso; assim, é relevante sua eficácia na retratação das aspirações populares justamente devido ao seu intenso poder de divulgação de determinado anseio social influenciando, por vezes, o Direito em si.

Inclusive porque, apesar de o Direito interferir nas mudanças sociais, as artes, por sua própria construção, se torna mais dinâmica do que a mudança das leis. Por isso, muitas vezes as alterações legais apenas são alcançadas depois que o povo declara nas ruas o seu desejo de mudança, por vezes, através das artes, inclusive da arte musical. Sobre o tema, enfatiza SCHWARTZ: “Elas [as artes] se antecipam à evolução social, tornando-se,

frequentemente, sua mola propulsora. Dessa forma, inegável o impacto do valor da Arte no sistema social”.

2.2. A música como ferramenta de luta social durante a Era Vargas e a Ditadura Militar.

Não é atual o conhecimento de que a música, enquanto arte de grande poder de comunicação entre a sociedade favorece fortemente a divulgação de seus anseios e ideais de mudança.

Diante desse entendimento, é comumente aplicada entre os governos totalitários a forte censura, não apenas da mídia, através da imprensa, mas também a censura das artes. O governo nazista alemão, por exemplo, através da excêntrica figura de seu ditador Adolf Hitler, mantinha intensa censura sobre as rádios locais, imprensa, teatro e cinema, permitindo apenas a vasta divulgação de um sentimento nacionalista exacerbado. Tal tática de persuasão e controle social por quem detém o poder totalitário se repete no decorrer da história mundial.

No Brasil, tanto na Era Vargas, quanto no período da Ditadura Militar essa forma de domínio da sociedade através da forte censura da imprensa e das artes se fez presente, sobretudo na música, com o interesse de barrar a voz de novos tempos bramida pela sociedade da época.

Na Era Vargas, mas precisamente durante o período do Estado Novo que perdurou de 1937 até 1945, momento este no qual Getúlio Vargas chega ao poder através de um Golpe de Estado sob o argumento de uma ameaça comunista, a censura foi utilizada.

Com o poder nas mãos, Vargas, em 10 de Novembro de 1937, promulga a Constituição Federal de 1937, conhecida como Constituição Polaca, visto que foi inspirada na Constituição Polonesa e com forte influência de ideários fascistas. Essa Carta Maior de 1937 outorgava muito poder ao Presidente da República, permitindo que este, chegasse a fechar o Congresso Nacional, assim como às Assembleias Legislativas e as Câmaras Municipais. Vejamos algumas características dessa Constituição listadas por ARRUDA (1986):

De suas principais medidas, pode-se destacar que a Constituição de 1937:

- concentra os poderes executivo e legislativo nas mãos do Presidente da República;
- estabeleceu eleições indiretas para presidente, com mandato de seis anos;
- acabou com o liberalismo;
- admitiu a pena de morte;
- retirou do trabalhador o direito de greve;
- instituiu o voto secreto;
- estabeleceu o voto obrigatório para maiores de dezoito anos;

- propiciou o voto feminino, direito há muito reivindicado, que já havia sido instituído em 1932 pelo Código Eleitoral do mesmo ano;
- previu a criação da Justiça do Trabalho e da Justiça Eleitoral;
- nacionalizou as riquezas do subsolo e quedas d'água no país;

Ainda no que concerne ao poder atribuído ao Presidente da República na Constituição de 1937, podemos observar o que consta no artigo 73 desta:

Art 73- O Presidente da República, autoridade suprema do Estado, coordena a atividade dos órgãos representativos, de grau superior, dirige a política interna e externa, promove ou orienta a política legislativa de interesse nacional, e superintende a administração do País.

No que tange ao Judiciário, este também sofreu restrições sob a mão de ferro do ditador Getúlio Vargas, conforme podemos observar no Artigo 96 da Constituição de 1937, onde fica estabelecido a possibilidade de o Presidente da República intervir caso o Supremo Tribunal Federal declare a inconstitucionalidade de uma lei, nos seguintes termos:

Art 96 - Só por maioria absoluta de votos da totalidade dos seus Juízes poderão os Tribunais declarar a inconstitucionalidade de lei ou de ato do Presidente da República.

Parágrafo único - No caso de ser declarada a inconstitucionalidade de uma lei que, a juízo do Presidente da República, seja necessária ao bem-estar do povo, à promoção ou defesa de interesse nacional de alta monta, poderá o Presidente da República submetê-la novamente ao exame do Parlamento: se este a confirmar por dois terços de votos em cada uma das Câmaras, ficará sem efeito a decisão do Tribunal.

Acerca do tema MARTINS FILHO (1999), Subprocurador-Geral do Trabalho, em publicação para a Revista Jurídica Virtual, observa que:

A Carta de 1937 revelou-se um retrocesso no que tange ao sistema de controle de constitucionalidade. Embora não tenha introduzido qualquer modificação formal no texto constitucional que tratava do modelo difuso de controle (art. 101, III, b e c), o constituinte rompeu com a tradição jurídica brasileira, consagrando, no art. 96, parágrafo único, princípio segundo o qual, no caso de ser declarada a inconstitucionalidade de uma lei, poderia o Presidente da República submeter novamente ao Parlamento a lei declarada inconstitucional. Confirmada a validade da lei por dois terços de votos em cada uma das Casas da assembléia, tornava-se insubsistente a decisão do Tribunal.

Não bastasse tanto, o Chefe do Poder Executivo deixou claro que a atividade de controle de constitucionalidade das leis, exercido pelo Supremo Tribunal Federal, não seria respeitada pelo governo, se este considerasse que a decisão do STF contrariasse o interesse nacional (Decreto-Lei 1.564, de 5 de setembro de 1939, cassando declaração de inconstitucionalidade de lei tributária proferida pelo STF). Assim, essa atividade de controle de constitucionalidade existiria, na realidade, apenas no papel, como, de resto, a própria estrutura legal que pretendia legitimar o governo.

Com todo esse poder nas mãos do executivo, em 1939, Getúlio Vargas cria o DIP (Departamento de Imprensa e Propaganda) cujo objetivo central era regulamentar todo o

material publicado pela imprensa, cinema e rádios brasileiras. Assim, institui-se oficialmente a censura no Brasil do Estado Novo.

Todo esse contexto tem forte influência sobre a música popular, de forma que antes do Estado Novo, por volta de 1910 a 1920, em decorrência ainda do fim da escravatura e da difícil admissão dos negros no mercado de trabalho, terminou se popularizando a figura do malandro, aquele personagem de chapéu, lenço e gingado, apreciador de bebida e mulheres e avesso ao trabalho.

Com o início das atividades do DIP, o governo passa a extinguir através da censura, músicas com esse tipo de conotação “malandra” e a trocá-la pela figura do trabalhador operário honesto, além disso, passa a contribuir financeiramente, auxiliando as escolas de samba, mas em correspondência, incitava a produção de canções com temas mais nacionalistas e com demasiado ufanismo ao governo brasileiro.

Como exemplo mais famoso de censura imposto pelo DIP, temos a canção “Bonde de São Januário” de autoria de Wilson Batista cuja letra original dizia “O bonde de São Januário/leva mais um sócio otário/só eu não vou trabalhar”, contudo, após a censura imposta pelo DIP, teve sua letra modificada, restando à segunda versão esse formato:

*Quem trabalha é quem tem razão
Eu digo e não tenho medo de errar
O Bonde de São Januário leva mais um operário
Sou eu que vou trabalhar
Antigamente eu não tinha juízo
Mas hoje eu penso melhor no futuro
Graças a Deus sou feliz vivo muito bem
A boemia não dá camisa a ninguém
Passe bem!*

Assim, torna-se evidente a importância da arte na conscientização de um povo, de forma que retirar do povo a liberdade de expressão artística também o enfraquece enquanto atuantes políticos na busca de seus direitos e garantias fundamentais, em face disso, se torna conveniente que um governo de cunho ditatorial busque promover meios para prejudicar a liberdade de expressão.

Ainda assim, o cenário musical da época era imensamente abastado, a produção musical foi intensa e, segundo muitos, o melhor momento da Música Popular Brasileira, com ícones como Dalva de Oliveira, Carmen Miranda, Ary Barroso, Orlando Silva, Ataulfo Alves, Lamartine Babo, Wilson Batista e tantos outros. Contudo, as músicas de protesto ou com temas considerados inadequados para o governo da época foram totalmente tolhidas dos ouvidos e mentes da população nacional.

No Governo Militar, que perdurou entre 1964 até 1985, a realidade não se mostrou diferente, a censura também atuou brutalmente nos meios de comunicação com o intuito de inibir a voz da sociedade, contudo, a produção musical da época, diferentemente da anterior, denota maior envolvimento ideológico, especialmente de subversão à censura, ao livre pensar e expressar pela arte.

Toda a politização trazida artisticamente possuía a sutileza da denúncia aos quatro ventos, influência do movimento da contracultura que pairava a época no mundo inteiro, principalmente nos Estados Unidos da América, e decisivamente alcançou a América Latina. Tal movimento certamente foi decisivo para que diferentes expressões artísticas brasileiras buscassem formas de burlar a censura e manifestar o seu pensamento, e na música isto se dava através de metáforas e sons que permitissem a divulgação de seus protestos fora do alcance da visão cuidadosa dos agentes do governo, que, como veremos atuavam de forma violenta através dos temidos DOI-CODI, que eram respectivamente o Destacamento de Operações de Informações e o Centro de Operações de Defesa Interna, ambos órgãos de repressão do Regime Militar.

Destarte, o movimento da contracultura mundial se inicia em a um contexto social conflituoso; a Guerra do Vietnã, que teve seu início em 1955 e perdura por vinte anos; a Guerra Fria, uma corrida armamentista e ideológica entre Estados Unidos e a União Soviética que se inicia logo após o fim da Segunda Guerra em 1945 e permanece até a dissolução da União Soviética em 1991, e na América Latina a expansão militarista e totalitarista.

Todo esse clima de tensão mundial exerceu um sentimento de revolta generalizado que fez brotar uma necessidade de comunicação com ideários de libertação e rompimento com a cultura vigente, assim passam a entoar o slogan de “paz e amor” em contraposição ao clima de guerra existente. Com isso, buscavam romper não apenas com o falso moralismo imposto, mas também contestar os recentes acontecimentos políticos. Nesse contexto, destacam-se artistas como Elvis Presley, The Beatles, Jimi Hendrix, Janis Joplin, The Who e tantos outros.

A título de exemplo do sentimento de indignação política que pairava à época, se destacou o Festival de Woodstock, ocorrido em 1969 como ápice do movimento contracultura, reunindo na ocasião um público de mais de meio milhão de pessoas que clamavam contra o fim da guerra no Vietnã e da Guerra Fria.

Essa efervescência musical alcançou a música popular brasileira, tendo como seu principal precursor o Movimento Tropicalista surgido ao final da década de 60, do qual participavam artistas da música como Caetano Veloso, Gilberto Gil, Mutantes, Torquato

Neto, Gal Costa e Tom Zé. Contudo, o tropicalismo não executava, precisamente, canções de cunho político, mas buscava romper de forma mais veemente no que se refere à estética musical com o uso de tons destoantes, assim como também assumia atitudes extravagantes como forma de suscitar o desvencilhamento das amarras do estado.

No entanto, a influência do tropicalismo na MPB se manifestou nas canções de Caetano Veloso, como as famosas “É proibido proibir” e “Alegria, Alegria”. Esta última, inclusive, fazia referência ao jornal O Sol, imprensa alternativa que fazia repressão ao governo militar, diz a letra da canção: “O sol nas bancas de revista; me enche de alegria e preguiça; quem lê tanta notícia?”. Sobre o tema, enfatiza NAPOLITANO (2005):

Depois da participação de Caetano Veloso e Gilberto Gil no Festival da TV Record de 1967, a MPB não seria mais a mesma. O impacto do movimento tropicalista, ao longo de 1968, exigiu a revisão das bases estéticas e valores culturais que norteavam a MPB e, no limite, obrigavam a uma abertura estética do “gênero” a outras influências que não os “gêneros de raiz” ou materiais folclóricos.

Assim, as canções de cunho contestador contra o regime ditatorial militar foram mais intensas na música de protesto, principalmente através da MPB (Música Popular Brasileira) o qual corroborou com a luta por um Estado Democrático de Direito durante todo o período no qual os militares estiveram no poder.

No que concerne à seara jurídica, à época do Golpe Militar estávamos sob a vigência da Constituição de 1946, contudo, com a tomada do poder pelos militares, estes foram, através de Atos Institucionais, ou seja, por meio de instrumentos legais, minando as bases da democracia. Dentre as mudanças que esses atos ocasionaram no Brasil, destacamos o AI-1, que admitiu à instauração do Regime dando ao executivo a faculdade de modificar a Constituição de 46, permitindo aos Comandantes das Forças Armadas o poder de suspender direitos políticos e cassar mandatos legislativos, excluía à apreciação judicial desses atos.

Em 1967 o Governo promulga uma nova Constituição que incorpora os Atos Institucionais até então decretados (AI-1, AI-2 e AI-3), contudo, mesmo depois da Nova Constituição entrar em vigor o Regime continua decretando Atos Institucionais, totalizando dezessete, sendo o mais importante dentro da nossa temática, o Ato Institucional nº 5.

A Carta Magna de 67, claramente restringia a liberdade de manifestação do pensamento, conforme podemos observar nos artigos que seguem:

Constituição Federal de 1967, artigo 150.

§ 8º - É livre a manifestação de pensamento, de convicção política ou filosófica e a prestação de informação sem sujeição à censura, salvo quanto a espetáculos de diversões públicas, respondendo cada um, nos termos da lei, pelos abusos que cometer. É assegurado o direito de resposta. A publicação de livros, jornais e periódicos independe de licença da autoridade. Não será, porém, tolerada a

propaganda de guerra, de subversão da ordem ou de preconceitos de raça ou de classe.

Art 151 - Aquele que abusar dos direitos individuais previstos nos §§ 8º, 23, 27 e 28 do artigo anterior e dos direitos políticos, para atentar contra a ordem democrática ou praticar a corrupção, incorrerá na suspensão destes últimos direitos pelo prazo de dois a dez anos, declarada pelo Supremo Tribunal Federal, mediante representação do Procurador-Geral da República, sem prejuízo da ação civil ou penal cabível, assegurada ao paciente a mais ampla defesa.

Parágrafo único - Quando se tratar de titular de mandato eletivo federal, o processo dependerá de licença da respectiva Câmara, nos termos do art. 34, § 3º.

Sem dúvida, a fase mais severa do governo militar, conhecida como a fase “linha dura” começou em 1967 com o Governo do General Costa e Silva, fase onde se iniciam as manifestações populares como os protestos da União Nacional dos Estudantes (UNE) e a passeata dos 100 mil. É nesse clima de agitação popular que o general Costa e Silva decreta o AI-5 em dezembro de 1968. Tal dispositivo legal permitiu ao presidente o poder de fechar o Congresso, Assembleias Legislativas e Câmaras municipais, cassar mandatos; além de suspender direitos políticos, assim como o direito de *Habeas Corpus* nos casos de crime contra a segurança nacional. Ademais, a tortura foi praticamente instituída, fase em que a intolerância opera de forma intensa nesse regime governamental, começam as perseguições, prisões, assassinatos e toda sorte de desmandos sobre artistas, intelectuais e cidadãos brasileiros simpatizantes ou ativistas. Sobre o AI-5 e sua absoluta intervenção no cenário musical enfatiza NAPOLITANO (2005):

A repressão do regime militar, após o AI-5, que recaiu sobre tropicalistas e emepibistas, apesar de todos os traumas que causou no cenário musical brasileiro, acabou criando uma espécie de “frente ampla” musical, parte do complexo e contraditório clima de resistência cultural à ditadura.

Nesse ínterim, ocorrem os famosos festivais de música da TV Record, cujo objetivo era anunciar ao mundo musical, contudo, não se manteve ileso à inseminação dos ideais contestatórios. Sua estreia ocorreu em 1966 e perdurou até 1972, Dentre as canções mais famosas do Festival Internacional da Canção, destacamos a música do compositor Geraldo Vandré, “Pra não dizer que não falei das flores”. A letra trazia claramente uma ojeriza ao regime político vigente e foi premiada com o segundo lugar no Festival Internacional da Canção de 1968. Porém, sua maior importância, sem dúvida, foi na luta da sociedade contra o autoritarismo do regime, pois contagiava toda a sociedade, que impetuosamente elevou-a a canção-tema da insatisfação nacional, sendo a mesma foi entoada na rua por milhões de brasileiros descontentes com a atual política opressora, é, portanto, considerada o hino da luta contra o regime militar.

Alguns versos como “há soldados armados; Amados ou não; Quase todos perdidos; De armas na mão; Nos quartéis lhes ensinam; Uma antiga lição: De morrer pela pátria; E viver sem razão” refletem a violência instituída e o refrão traz um claro apelo a manifestação popular: “vem vamos embora que esperar não é saber; Quem sabe faz a hora, não espera acontecer”. A canção, apesar de premiada, foi posteriormente censurada pelos militares, pois incitava a população à resistência e o autor, Geraldo Vandré, foi preso e torturado pelo governo.

Assim, devido a forte censura, muitos compositores brasileiros, a exemplo de seu maior ícone, Chico Buarque de Hollanda, passaram a escrever canções que trouxessem uma mensagem subliminar contra o governo vigente, além do compositor supramencionado, destacamos a atuação de artistas como Caetano Veloso, Gilberto Gil, Milton Nascimento, Aldir Blanc, Geraldo Vandré, Raul Seixas dentre outras personalidades. O próprio Raulzito, como era conhecido, também foi preso e torturado pelo regime, outros como Caetano Veloso e Gilberto Gil foram exilados do país e alguns, a exemplo do Chico Buarque, fugiram.

Certamente, Chico Buarque foi o maior compositor de canções de protesto contra o Regime Militar, com maestria, o músico se utilizava de meios que disfarçavam suas mensagens políticas e passavam pela censura prévia do Governo. A título de exemplo, destacamos a canção “Cálice” de sua autoria, esta passou despercebida pela censura como se houvesse nela um contexto religioso, no entanto, a letra se utilizava de uma similaridade, a identidade sonora da palavra Cálice e Cale-se, e assim, fazia duras críticas à censura no Brasil. Vejamos duas estrofes da canção:

Como é difícil acordar calado
 Se na calada da noite eu me dano
 Quero lançar um grito desumano
 Que é uma maneira de ser escutado
 Esse silêncio todo me atordoia
 Atordoado eu permaneço atento
 Na arquibancada, prá a qualquer momento
 Ver emergir o monstro da lagoa
 Pai! Afasta de mim esse cálice
 Pai! Afasta de mim esse cálice
 Pai! Afasta de mim esse cálice
 De vinho tinto de sangue

Assim, artistas da poesia e da música brasileira formaram-se líderes de um movimento que insistia na liberdade e fim da opressão e mantiveram os anseios da sociedade brasileira como forma de alcançarem o Estado Democrático de Direito que lhes era negado por um poder instituído de forma arbitrária, onde o povo não tinha voz, lhes era cerceada a liberdade de expressão, assim nesse sentimento de liberdade entoava o mesmo compositor,

hoje considerado ícone da luta pela democratização do país: “apesar de você, amanhã há de ser outro dia”, e este dia chegou com a abertura política em 1985, a volta dos exilados e o encerramento da censura ao pensamento e expressão artística.

2.3. A defesa dos Direitos Fundamentais na música da década de 80 até os recentes protestos no Brasil.

Depois de vários protestos a imposição popular se fez cogente e a Ditadura não mais se sustentava; assim, aos poucos começa no país um processo de democratização. De tal modo que, durante o governo do último militar, o comandante João Figueiredo, a censura já não atuava de forma tão intensa e a produção musical já trazia canções com mensagens de represália ao governo. No entanto, a liberdade de expressão apenas se fez completa com a promulgação da Constituição de 1988, em que pese, a nossa Carta Magna proibir a censura no Brasil, conforme veremos nos artigos que seguem:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

V - o pluralismo político

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, liberdade, igualdade, segurança e a propriedade, nos termos seguintes:

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença

Art. 220º A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.

§ 2º - É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística.

A partir dessa fase o Brasil experimenta a faculdade de expressar sua opinião, e com isso toda essa liberdade de pensamento se manifestou de forma intensa na música da época, principalmente através do rock nacional, movimento musical bastante presente na década de oitenta e que certamente foi influenciado pelo movimento punk que se alastrava pelo mundo.

O movimento de cultura punk se manifestava contra a ordem vigente não apenas nas letras das canções, mas também se caracterizada por um visual mais agressivo dos seus seguidores. As letras das músicas, por sua vez, também eram bastante enérgicas. Nos Estados

Unidos o maior expoente da cultura punk foi a banda Ramones. No Brasil, não há dúvida de que seu maior representante foi o Renato Russo através de uma das primeiras bandas de cultura punk do Brasil, a “Aborto Elétrico”.

Sobre Renato Russo e sua contribuição para a música nacional, foi exibido recentemente nos cinemas de todo país o filme “Somos Tão Jovens” do diretor Antônio Carlos de Fontoura, trata-se de uma obra biográfica do artista que retrata sua juventude e a formação e dissolução da banda Aborto Elétrico, cuja maioria das canções foram posteriormente gravadas pela banda Legião Urbana.

O espírito contestador e agressivo é intenso nas letras de Renato Russo, fruto de sua influência punk, a simplicidade de acordes também é produto da mesma cultura, o que permitiu que as canções da Legião Urbana fossem de fácil execução, de forma que, até hoje, ainda é comum jovens dedilharem suas aspirações libertárias nos violões.

Por fim, o Aborto Elétrico Surge em 1978 e permanece até 1981, dentre as canções mais marcantes da banda estão a “Geração Coca-Cola” e “Que país é esse?”, ambas gravadas pela Legião Urbana em 1985 e 1987 respectivamente. Alguns versos de canções retratam o sentimento de indignação nos últimos anos do Regime Militar:

Geração Coca-Cola
 Quando nascemos fomos programados
 A receber o que vocês
 Nos empurraram com os enlatados
 Dos U.S.A., de nove as seis.
 Desde pequenos nós comemos lixo
 Comercial e industrial
 Mas agora chegou nossa vez
 Vamos cuspir de volta o lixo em cima de vocês
 Somos os filhos da revolução
 Somos burgueses sem religião
 Somos o futuro da nação
 Geração Coca-Cola

Que país é esse?
 Nas favelas, no Senado
 Sujeira pra todo lado
 Ninguém respeita a Constituição
 Mas todos acreditam no futuro da nação
 Que país é esse?

Ainda, vale ressaltar que o espírito contestador do rock'n'roll da década de 80 invadiu as rádios brasileiras não apenas através da Legião Urbana, mas outras bandas a exemplo dos Paralamas do Sucesso, Capital Inicial, Engenheiros do Havai, Titãs, dentre outras, também lançaram músicas de protestos. O próprio Raul Seixas, que já compunha canções de protestos desde a fase cruel da Ditadura, lança em 1980 a música “Aluga-se”, no qual o autor, de forma sarcástica, protesta contra a soberania norte-americana sobre o Brasil,

porém, ainda com a censura mais amena, a música foi proibida de tocar nas rádios e televisão.

Segue fragmento da música:

A solução pro nosso povo
 Eu vou dá
 Negócio bom assim
 Ninguém nunca viu
 Tá tudo pronto aqui
 É só vim pegar
 A solução é alugar o Brasil!...
 Nós não vamo pagá nada
 Nós não vamo pagá nada
 É tudo free!
 Tá na hora agora é free
 Vamo embora
 Dá lugar pros gringo entrar
 Esse imóvel tá prá alugar

Assim, com o fim da Ditadura Militar e a promulgação da Constituição de 1988 o Brasil assume a liberdade de expressão como direito fundamental e este resgata em nossa cultura o lugar da arte como identificação do povo, como compartilhador de valores e concreta história da nação.

Atualmente, no entanto, a música de protesto não é mais comercial, por isso, não é tão popular como nas décadas de 60, 70 e 80. Sobre o tema enfatiza o prof. Nelson Urssi em Workshop publicado pelo Instituto Totem Cultural:

Hoje com a força da indústria cultural, afirma Ricardo Pinto, a música é vista como produto. A grande mídia impõe um modelo de música de preferência do público por um estilo musical. Essa tendência faz com que músicos que desejem se inserir no mercado tenham que abrir mão de sua identidade, oferecendo o que é comercializado.

Contudo, ainda temos artistas do gabarito de Gabriel o pensador, O Rappa, Zeca Baleiro e outros; como também estilos musicais a exemplo do funk e do rap que ainda trazem letras de cunho social em parcela considerável de suas canções.

Ainda, vale ressaltar que a música, mesmo em face de toda a comercialização a ela imposta, continua sendo uma das formas mais eficazes de reivindicação e contestação em torno da prestação dos serviços que são direitos de todos os cidadãos.

Em junho desse ano, mais um verso de uma música foi cantado por milhões de brasileiros nas ruas. Os protestos, que tiveram início em São Paulo através do Movimento Passe Livre, logo se insurgiram em várias cidades do país. O movimento, que teve início devido ao aumento das passagens de ônibus na capital paulista, rapidamente se ampliou, assim como o tema das reivindicações. As pessoas foram às ruas cobrar a efetiva execução de políticas públicas que resguardecem os direitos garantidos pela Constituição Federal; não

apenas na esfera do transporte público de qualidade, mas também em melhorias na prestação de serviços referentes à saúde, à moradia e à educação de qualidade, além do apelo social para o fim da corrupção na seara da política brasileira.

Curiosamente a canção que embalou os protestos não tinha abordagem política, a música de composição de Henrique Ruiz e interpretação de Falcão, cantor da banda O Rappa, foi escrita para uma propaganda da concessionária de automóveis FIAT. Contudo, os versos “vem pra rua porque a rua é a maior arquibancada do Brasil” fizeram com que milhares de pessoas tomassem as ruas com suas reivindicações.

Os protestos foram tão intensos que houve baixa nos preços das passagens em várias cidades do país; Além disso, a presidenta Dilma Rousseff realizou um pronunciamento em rede nacional no qual apresentava um plano de mudança com o intuito de apaziguar os ânimos da população. A empresa FIAT, por sua vez, se viu obrigada a retirar a propaganda que continha a música “vem pra rua” do ar, com o intuito de desvencilhar a imagem da empresa dos protestos populares.

3. DIREITOS SOCIAIS: EDUCAÇÃO PELA ARTE.

Além de importante ferramenta social na defesa de direitos e garantias fundamentais, a música também é um instrumento formidável de acesso à cultura. Alguns estudiosos em educação infantil já reconhecem o estudo desta como um incentivador, pois a mesma auxilia no desenvolvimento da criatividade infantil assim como no estudo de outras ciências - como a matemática - promove a integração entre os alunos, ajuda a desenvolver o raciocínio lógico; além de funcionar como um auxiliar no combate ao uso de drogas, principalmente entre crianças e adolescentes.

Diante disso, fica expresso à importância da Lei 11.769, sancionada em 18 de agosto de 2008 que versa acerca da obrigatoriedade do ensino de música nas escolas públicas e privadas em toda a educação básica, o limite para que as escolas se adequassem a essa realidade se estendeu até agosto de 2011, o que infelizmente, mesmo com a força da lei, ainda não é ministrado em muitas escolas brasileiras.

Geraldo Azevedo, cantor e compositor brasileiro, em entrevista exclusiva para a revista A Barriguda, ao falar da importância da música para a educação infantil inclusive como um auxiliar no combate às drogas, revela que:

[o acesso ao ensino de música] é uma coisa muito importante mesmo! Eu acredito que se tiver ênfase no ensino de música, eles [crianças e adolescentes] vão se divertir muito mais do que com as drogas, porque as drogas causam depressão, causam dependência, enquanto que a música traz o brilho das pessoas.

Ainda sobre a música e seu poder de ressocialização, o país tem fortes exemplos da efetiva contribuição que o seu ensino pode prover, a exemplo dos projetos desenvolvidos pelo cantor, compositor e instrumentista Carlinhos Brown, onde crianças e adolescentes, viciados em drogas, encontram uma fonte de recuperação e ressocialização através da música; Além disso, alguns presídios brasileiros, como no presídio de São Lourenço em Minas Gerais também se utilizam da música como instrumento na recuperação e ressocialização de presos.

Acerca do tema Geraldo ainda salienta dizendo que “a música sempre dá dignidade a pessoa”. Logo, podemos observar que o acesso à cultura através do ensino de música na educação infantil e em outras esferas da sociedade, pode auxiliar a resguardar outros direitos fundamentais como o direito à educação, à saúde e ao lazer, todos estes também protegidos pela Constituição Federal Brasileira.

Ainda, é de se observar que a música, assim como outras manifestações artísticas, proporciona identidade a um povo, através da retratação da sua própria história, da propagação da sua própria língua e linguagem, da representação dos seus hábitos cotidianos; a música auxilia a difundir as nossas carências e tristezas, alegrias e também nossas crenças. Geraldo Azevedo, em sua entrevista, revela:

Eu tenho muito orgulho da minha cidadania, de ser brasileiro, de ser nordestino principalmente. Porque aqui existe uma riqueza muito grande, eu nasci em um estado e só nesse estado as variedades de música vem do frevo, maracatu, ciranda, repente, o coco, a embolada [...]. Então, só nesse estado tem um manancial de diversidade cultural, então a gente só tem que se orgulhar porque esses ritmos são puramente genuínos.

Por fim, no âmbito acadêmico o lugar da arte que disseminou a crítica, a informação, a reflexão, a aproximação do cidadão ao estado é evidente, a exemplo do projeto da Universidade Federal de Minas Gerais, intitulado “Direito é Música”, assim como o programa “Refrão” veiculado pela TV Justiça que tem como escopo o ensino do Direito através da análise de letras de músicas.

O movimento Direito & Literatura surgido nos Estados Unidos no último século ganhou abrangência no estudo dos processos culturais e hoje admite que a música delimita a identidade política e interfere na sua juridicidade. Portanto, nesse movimento acadêmico científico o espaço da música é também privilegiado como expressão que traduz o pensamento do povo em torno da justiça.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS.

Ante o exposto, é inegável a aferição de que o Direito evolui com a dinâmica social, e esse dinamismo encontra acolhimento em variados instrumentos jurídico políticos em defesa dos direitos fundamentais. Assim, todo o conjunto cultural, a nossa história de formação e todo o conceito de justiça que a nós se apresenta coerente em meio ao nosso grupo, são construídos de toda sorte do que se faz presente em nosso entorno e influência os nossos hábitos e conseqüentemente também as nossas leis. Constatamos, portanto, que o Direito constantemente se revigora sob a esguelha das insatisfações dos cidadãos em torno das estruturas promovidas pelos governos. Modo pelo qual o direito como âmbito da cultura promove, ele mesmo, a relação com outras ferramentas de avanço social. Do mesmo modo que se dá na arte.

Conseqüentemente, partindo do pressuposto de que tudo que nos envolve está retratado nas nossas artes; assim é possível observar o quanto estas, em especial à música, objeto central do nosso escrito, tem relação com o direito e o alcance efetivo dos nossos anseios enquanto corpo social que formamos. Assim, trata-se de uma manifestação cultural, que além de ter incentivado a resistência contra a Ditadura Militar para que alcançássemos o atual estado de democracia, continua funcionando como uma ferramenta efetiva de manifestação social, formadora de opinião, divulgadora de anseios sociais, além de conferir a um povo a retratação do curso de sua história e auxiliar na formação de sua identidade.

Ademais, é importante referência para o alcance, além do direito de expressão, de vários outros direitos e garantias fundamentais, como o acesso a cultura, a educação, a saúde e ao lazer. Logo, em face de sua seriedade, a música, assim como as demais artes, deve ser protegida, e sua liberdade angariada, o que hoje se concretiza no texto da Carta Cidadã de 1988, para que assim, nesse diapasão, possamos continuar escrevendo a história do nosso povo, não apenas através de textos e análises científicas, mas também por intermédio de versos e sons.

Tanto assim, o direito & literatura como movimento acadêmico de ênfase da origem cultural do direito faz ver que a música e arte, assim como a política e a economia, são representados pela população não apenas como valor, mas também como sentimento (nacional) e identidade (cultural).

ABSTRACT

This present paper intends, in an interdisciplinary way, to build a correlation between law, politics and art in the form of popular music, considering it can be used by the population as a social tool in the quest, defense and consolidation of the fundamental rights. Thus, this text permeates some political / historical scenery in Brazil and points out the music influence of these moments projecting fundamental rights and human rights. This paper also exemplifies how music interacts nowadays not only as a social tool, but also as an object of social changes ensuring access to culture and education.

KEYWORDS: Right to Culture. Art. Music. Fundamental Rights. Education. Politics.

REFERÊNCIAS

ARRUDA, José Jobson de A. e PILETTI, Nelson. **Toda a História**. 12 ed. São Paulo: Ática, 2002.

ARRUDA, Marcos. CALDEIRA, Cesar. **Como Surgiram as Constituições Brasileiras**. Rio de Janeiro: FASE. Projeto Educação Popular para a Constituinte, 1986.

BRAICK, Patricia Ramos. MOTA, Myriam Becho. **História: das cavernas ao terceiro milênio**. Vol.1. 1º Ed. São Paulo, 2005.

BIANCHIN, Victor. **O que foi o movimento punk?** Disponível em: <http://mundoestranho.abril.com.br/materia/o-que-foi-o-movimento-punk>. Acessado em 08. Ago. 2013.

BOULAY, Marinilda Bertolete. **Cultura em Movimento**. 1 ed. São Paulo. Totem. 2009.

COELHO, Natally. e ALMEIDA, Laryssa de. **Entrevista com Geraldo Azevedo**. Disponível em: <http://www.abarriguda.org.br/destaques/entrevista-com-geraldo-azevedo/>. Acessado em 05 ago. 2013.

CANDÉ, Roland de . **História Universal da música**. Volume 1. 2 ed. São Paulo: Martins Fontes. 2001.

CORTI, Ana Paula. Estado Novo (1937-1945): **A ditadura de Getúlio Vargas**. Disponível em: <http://educacao.uol.com.br/disciplinas/historia-brasil/estado-novo-1937-1945-a-ditadura-de-getulio-vargas.htm>. Acessado em 09 ago. 2013.

DIAS, Marcia Tosta. **Os donos da voz: indústria fonográfica brasileira e mundialização da cultura**. 2 ed. São Paulo: Boitempo, 2008.

LARAIA, Roque de Barros. **Cultura**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2006)

LISBOA JÚNIOR, Luiz Américo. **A História da MPB**. Disponível em: <http://www.luizamerico.com.br/index.php>. Acessado em 08. Ago. 2013.

MEDAGLIA, Júlio. **Música Impopular**. 2 ed. São Paulo: Global. 2003.

MARTINS FILHO, Ives Gandra da Silva. **Evolução histórica da estrutura judiciária brasileira.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/revista/Rev_05/evol_historica.htm. Acessado em 09 ago. 2013.

NAPOLITANO, Marcos. **História e música: história cultural da música popular.** 3 ed. Belo Horizonte: autêntica . 2002.

PERCÍLIA, Eliene. **Música de Protesto.** Disponível em: <http://www.brasilecola.com/artes/musica-protesto.htm>. Acessado em 08. Ago. 2013.

PEREIRA, Carlos Alberto Messeder. **O que é contracultura.** 8ª ed. São Paulo: Editora Brasiliense, 1992.

REBOUÇAS, Fernando. **Constituição de 1937.** Disponível em: <http://www.infoescola.com/historia-do-brasil/constituicao-de-1937>. Acessado em 09 ago. 2013.

SILVA, Flávio. **A Revolução Francesa na Música.** Disponível em: <http://vozativamadrigal.blogspot.com.br/2009/08/revolucao-francesa-na-musica.html>. Acessado em 08 Ago. 2013.

SOUSA, Rainer. **O DIP e o Estado Novo.** Disponível em: <http://www.brasilecola.com/historiab/o-dip-estado-novo>. Acessado em 09 ago. 2013.

SCHWARTZ, Germano. **Pode o direito ser arte? Respostas a partir do direito & literatura.** Disponível em: http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/salvador/germano_schwartz.pdf. Acessado em 22 ago.2013.

VICENTINO, Claudio. **História Geral.** Rio de Janeiro, Scipione, 2007.

VIANNA, José Ricardo Alvarez. **Direito e música: aproximações para uma "razão sensível".** Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/21120/direito-e-musica-aproximacoes-para-uma-razao-sensivel#ixzz2cbwZyP9v>. Acessado em 08 ago. 2013.